



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS
Nº 297 /2.010

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 12310/2010-18.526, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇAFRÃO DE MARA ROSA - COOPERAÇAFRÃO**, CNPJ nº 05.739.692/0001-08, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de **150 m (cento e cinqüenta metros)**, localizado na Av. Joaquim Gonçalves, esquina com Rua Mato Grosso, s/nº, centro, coordenadas geográficas **14°02'16"S / 49°10'50.1"W**, município de Mara Rosa, Estado de Goiás, para derivação durante até **12 horas por dia de 25.000 l/h (vinte e cinco mil litros por hora)**, no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, a GEÓLOGA **Mirian Couto Simões, CREA nº 42912/D-RS**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

Parágrafo Único – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **10** dias do mês de **agosto** de 2.010.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos